Lei nº 2.141 DE 05-12-1988.

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Canoinhas-SC

Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionado com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela secretaria Municipal de saúde ou equivalente.

Art. 2º: Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equi-

valente;

IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º: A administração do FMS será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Parágrafo Único - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade municipal.

Art. 4º: Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 05 de Dezembro de 1988.

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal

0038

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 05-12-1988.

Engº Décio Roberto Roeder
Secretário Mun. de Administração